



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 099/2022

PROCESSO:	STJ 15964/2022
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de água mineral
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Para o item 1, licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas e para o item 2, ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 349.446,40 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 19/12/2022 Hora: 10h00 Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	cpl@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9	DA HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12	DO REGISTRO DE PREÇOS
13	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14	DO CANCELAMENTO
15	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
16	DO PEDIDO DE COMPRA
17	DA CONTRATAÇÃO
18	DAS PENALIDADES
19	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
20	DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
23	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO
VI	INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Por item

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria STJ/GDG n. 372 de 03 de junho de 2022, torna público, para ciência dos interessados, que às **10h00min, hora de Brasília, do dia 19 de dezembro de 2022**, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de pregão eletrônico do tipo Menor Preço Por item, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório, conforme o caso, obedecerá às disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços par a contratação dos serviços de fornecimento de água mineral, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico todas as empresas para o item 2, enquanto, para o item 1, exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, em conformidade com o inc. I do art. 19 do Decreto n. 10.024/2019.
- 2.3. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
- 2.4. Como condição para participação neste pregão, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências definidas no edital;
- 2.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;
- 2.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017;

2.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.7. que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

2.4.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Decreto n. 10.024/2019 e nas demais cominações legais.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

a. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

c. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 e art. 46 da Lei n. 8.443/1992;

- d. as empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, com fundamento no inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - e. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993.
 - f. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, com fundamento no inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
 - g. empresas reunidas em consórcio;
 - h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).
 - i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.6.1. Para os itens 1 , além dos impedimentos indicados no item [2.6](#), não poderão participar desta licitação:
- a. empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;
 - b. empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em quaisquer das vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.7.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, a sociedade cooperativa deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.8. Os documentos desta licitação deverão:

a. ser apresentados com os dados do CNPJ da unidade empresarial (matriz/filial) responsável pela execução do objeto desta licitação, com exceção:

a.1. da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

a.2. da certidão de falência/recuperação judicial e da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

a.3. dos demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

a.4. dos documentos de qualificação técnica com CNPJ da matriz, quando a participante da licitação for filial.

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

- c. no modo digital e na hipótese de dúvida em relação à integridade do referido documento, deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado como pregoeiro;
- d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;
- d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. A participação no pregão requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.
- 3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados no pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

- a. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - e. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, pessoal e intransferível, para participar do pregão na forma eletrônica;
 - f. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.6. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com base na estimativa, [ANEXO II](#) deste edital, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento dessa documentação.
- 4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.
- 4.3.1. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, ocorrendo somente após os procedimentos de negociação e julgamento da melhor proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante utilização da chave de acesso e da senha.
- 5.2. Os licitantes interessados poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Antes do início da fase competitiva, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.4.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.5. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 6.5. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
- 6.6. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8.1. Não havendo o mínimo de três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
- 6.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item [6.9](#).
- 6.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

- 6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 5º do Decreto 8.538/2015, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese .
- 6.15. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:
- a. observância dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 5º do Decreto 8.538/2015, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e
 - b. persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro, e deverá:

a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b. apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital;

7.4. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

7.5. Além dos requisitos previstos no item [7.3](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

- a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- b. os prazos de entrega conforme descrito na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato;
- c. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.
- d. o prazo de validade, para o item 1, de no mínimo três meses, a partir da data de envase, e para o item 2, de acordo com a Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral, n. 387 de 19 de setembro de 2008 e n. 358 de 21 de setembro de 2009 e demais condições previstas em contrato e legislação específica vigente;

e. os seguintes documentos, se mineradoras e/ou revendedora, conforme o caso:

EXIGÊNCIA	MINERADORA	REVENDEDOR
a) Alvará de funcionamento válido da empresa vencedora do certame, caso essa não seja a envasadora do produto;		X
b) Portaria de Lavra, publicada no Diário Oficial da União.	X	X
c) Apresentar os resultados dos 4 (quatro) últimos exames bacteriológicos compreendendo o período de um ano (2021/2022), um a cada trimestre, emitidos por laboratórios especializados e credenciados comprovando a qualidade higiênica da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico, obedecendo ao disposto o parágrafo único do art. 27, do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Água Mineral), alterado pela Lei n. 6.726, de 1979.	X	X
d) Laudo expedido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), atestando as propriedades químicas e físico-químicas, dentro do prazo previsto no art. 27 do Decreto-Lei n. 7.841/1945 e art. 1º da Portaria SEI n. 819 de 3/12/2013, em conformidade com a legislação sanitária Resoluções ANVISA RDC n.s. 717/2022.	X	X
e) Cópia do Rótulo padrão identificador do produto cotado e sua aprovação pelo DNPM ou pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em conformidade com o estabelecido na Portaria n. 470/99 do Ministério das Minas e Energia e no art. 29 do Decreto-Lei n. 7.841/45.;	X	X
f) Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140 de 8 de dezembro de 2011; e	X	X
g) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a jurisdição competente, consoante estabelece a legislação estadual pertinente.	X	X

- e.1. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 7.6. No caso de os prazos de entrega e/ou de validade serem omitidos na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [7.5](#) alíneas "b", "c" e "d".
- 7.7. Só será admitida a oferta de produto cuja atividade de fabricação esteja regulamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 7.7.1. *Itens 01 e 02 - FTE - Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e água minerais - categoria 16-13.*
- 7.7.2. O fornecedor deverá enviar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, ou fornecer o CNPJ do fabricante ou importador para que seja realizada consulta online do Certificado de Regularidade no site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- 7.7.3. Caso o fabricante ou importador seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar declaração correspondente.
- 7.8. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.
- 7.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 7.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.11. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).
- 7.12. Sem prejuízo do disposto no item [7.3](#), o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares àqueles entregues na abertura do certame, determinado prazo para o atendimento.
- 7.12.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a. não atenderem às exigências deste edital;
 - b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.
- 8.3. Erros no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

- 8.3.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
- 8.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Será(ão) declarado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que apresentar(em) o menor preço Por item, e que cumprir(em) todos os requisitos de habilitação.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao registro cadastral atualizado no Sicaf, que será confirmado por meio de consulta on-line ao sistema Comprasnet.

9.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

9.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que atualizados, compreendendo os seguintes registros:

a. habilitação jurídica;

b. qualificação técnica;

c. regularidade fiscal federal e trabalhista;

d. qualificação econômico-financeira;

e. impedimentos diretos e indiretos;

f. sanções aplicadas pela administração pública, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

9.3.1. Na habilitação jurídica, será avaliado se o ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação, nos termos do Acórdão n. 642/2014-TCU-Plenário.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e, se houver exigência, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas, conforme art. 43, §3º, do Decreto n. 10.024/2019.

9.4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4.4.1. Inclui-se, na hipótese do subitem acima, o documento ausente, desde que comprobatório da condição atendida pelo licitante na apresentação de sua proposta (até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública), que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, conforme o entendimento do Acórdão n. 1.211/2021-Plenário.

9.4.4.2. O pregoeiro e sua equipe de apoio certificarão a autenticidade da informação apresentada nos casos de documentos juntados pelo próprio licitante.

9.5. Para o item 2, será avaliada a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 23, de 21 de novembro de 2019](#), devendo ser considerado o nível de baixa representação orçamentária: valor anual estimado da contratação abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mas acima dos limites dispostos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei n. 8.666/1993.

9.6. Para o item 2, os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a. LG - Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b. LC - Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c. SG - Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.7. O valor do Patrimônio Líquido poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando o Balanço Patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$PLa = PL + (PL \times \text{Fator de Atualização})$$

Onde:

PLa = Patrimônio Líquido atualizado;

PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do Balanço Patrimonial;

Fator de Atualização = Variação percentual do IGP-DI/FGV contado a partir da data de encerramento do Balanço Patrimonial até o último índice disponível até a data limite para apresentação da proposta de preços.

9.8. Os índices contábeis escolhidos para fins de verificação da qualificação econômico-financeira são aqueles usualmente adotados pela doutrina contábil e indicam o nível de solvência e de liquidez suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas conforme estudo presente nos autos do processo administrativo SEI/STJ n. 016187/2017.

9.9. Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante poderá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, o [ANEXO VI](#) deste Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente.

9.10. A documentação contábil comprobatória da qualificação econômico-financeira também poderá ser fornecida pela proponente no momento da licitação.

9.11. A documentação contábil consistirá no Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. A estrutura do Balanço Patrimonial deve estar de acordo com as seguintes normas: NBC TG 26 (R3) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e/ou demais normas supervenientes.

b. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

b.1. publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b.2. publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

b.3. por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

c. Para as Sociedades Limitadas, as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada e demais tipos de empresas, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

e. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

f. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

- g. A sociedade empresária, a sociedade simples, a microempresa e a empresa de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar as Demonstrações Contábeis prescritas neste Edital.
- h. O licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i. poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.
- j. É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:
- j.1. Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
- j.2. apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
- j.3. cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou
- j.4. [ANEXO VI](#) deste Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente; e/ou
- j.5. outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.
- k. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de junho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

9.12. Ressalvado o disposto do item [9.3](#), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. para o item 2, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c. para o item 1, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- d. Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - d.1. Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - d.2. A apresentação da certidão de acolhimento ou de homologação do plano de recuperação não obsta ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências com a finalidade de aferir a capacidade econômico-financeira do licitante.
- e. Declaração de Composição Societária, conforme [ANEXO V](#) deste Edital;
- f. a regularidade do licitante perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições previdenciárias e relativas a terceiros);
- g. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011;

i. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu água mineral de características técnicas semelhantes às do objeto licitado no quantitativo de 21.500 galões/ano e 1.920 pacotes de garrafas de água mineral/ano;

i.1. A capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de um único atestado, ou por meio do somatório dos atestados apresentados, desde que executados dentro do mesmo exercício.

i.2. o STJ se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados.

9.13. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

9.14. Conforme regem os art. 42 e 43, da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.14.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem [9.14.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o inciso II do *caput* do art. 11 do Decreto 7.892/2013, será verificada pelo STJ, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará decadência do direito de recurso.

10.3. Caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de três dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar, se desejarem, contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2. No momento da habilitação, a autoridade competente informará em campo próprio do sistema o prazo para que os licitantes interessados manifestem o interesse em igualar o preço ao do licitante vencedor.

11.2.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item acima, será efetuada somente para o fornecedor mais bem classificado quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado deste Pregão, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até cinco dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 12.1.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo STJ.
- 12.1.2. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, será consignado no próprio sistema COMPRASNET, conforme dispõe o inciso II do art. 11 c/c com o art. 26, ambos do Decreto n. 7.892/2013;
- 12.1.3. É facultado ao STJ, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.1.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelos licitantes durante a vigência da ata de registro de preços e, quando previsto, do contrato.
- 12.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de entrega nas condições estabelecidas, por parte da Adjudicatária, conforme disposto no art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 12.3. A Ata de Registro de Preços não obriga o STJ a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação com o detentor do registro, em igualdade de condições.
- 12.4. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, assim como a Ata de Formação do Cadastro de Reserva.

12.5. O STJ monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

12.6. Caso fique constatado que o preço registrado na Ata é superior aos preços do mercado, o STJ solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado.

12.6.1. Não sendo possível a redução, o preço registrado será cancelado.

12.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o STJ poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação observando a classificação original.

12.8. Havendo alteração de preço, o STJ promoverá a divulgação da modificação do novo registro por ocasião da próxima publicação, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

12.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo STJ para o objeto pesquisado.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2.2. Na hipótese da situação prevista no art. 19 do Decreto nº 7.892/2013, não havendo êxito nas negociações, o STJ procederá com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO

14.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito, além de outras hipóteses:

a. pelo STJ, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a.1. o fornecedor não cumprir as condições previstas no instrumento convocatório e nos respectivos anexos;

a.2. o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente;

- a.3. o fornecedor der causa ao cancelamento de compromisso estabelecido na Ata de Registro de Preços;
 - a.4. enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato previstas na Lei n. 8.666/1993;
 - a.5. houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução da Ata de Registro de Preços;
 - a.6. houver subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução da avença;
 - a.7. houver decretação de falência ou instauração de processo de insolvência;
 - a.8. houver dissolução da empresa;
 - a.9. houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
 - a.10. restar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do adequado cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- b. pelo FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito encaminhada ao STJ, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O STJ avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 14.2. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente e registrado, por apostilamento, na respectiva Ata de Registro de Preços.

14.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos aqui previstos será efetuada, preferencialmente, por correspondência com aviso de recebimento ou, a critério da Administração, por publicação na imprensa oficial, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

14.4. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, do Pedido de Compra e da Ata ensejará, a critério do STJ, o cancelamento do Registro de Preços do FORNECEDOR, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

a. assinar a Ata de Registro de Preços, conforme item [12.1](#) ;

b. informar ao STJ, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

c. dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, prover o objeto, desde que obedecidas as especificações constantes da proposta e as condições de entrega definidas no Pedido de Compra correspondente;

d. entregar o objeto adjudicado, de acordo com a orientação de cada órgão, observadas as condições estipuladas neste edital, na proposta, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente, conforme a seguir:

d.1. **Superior Tribunal de Justiça:** das 09 horas até às 18 horas, depósito de Água, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, - Prédio da Administração, subsolo, Sala DS 038 telefones - 3319 7438 ou 3319 7502.

d.2. Conselho da Justiça Federal: das 09 horas até às 18 horas, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Edifício do Conselho da Justiça Federal, Subsolo, Sala S007, CEP: 70.200-003, Brasília-DF SEMAPA. Fone: (61) 3022-7557 / 7568 / 7555 / 7551.

e. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

f. observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e neste edital para execução do objeto adjudicado.

15.2. É vedado à ADJUDICATÁRIA caucionar ou utilizar a Ata como garantia para qualquer operação financeira.

16. DO PEDIDO DE COMPRA

16.1. O fornecimento do objeto registrado por meio da Ata será solicitado mediante apresentação de Pedido de Compra, que conterá, sucintamente:

a. número da Ata de Registro de Preços;

b. quantidade do produto;

c. descrição do produto;

d. local, prazo e horário de entrega;

e. valor.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

17.2. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ.

17.2.1. Durante o prazo indicado no item anterior, será realizado o relatório de impacto de proteção de dados previamente ao contrato, com observância do princípio da transparência.

17.3. Na hipótese de a firma adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estipulado no item acima, o STJ poderá adotar os seguintes procedimentos:

a. convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, conforme previsto no subitem [11.2](#); ou

b. convocar os remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, caso não haja empresas no cadastro reserva.

17.4. As exigências do fornecimento, dos prazos, da validade e/ou da garantia, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO IV](#) deste Edital.

17.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do contrato:

17.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.5.2. Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

17.5.3. Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato;

17.5.4. Certidões válidas, no caso de estarem vencidas no Sicaf.

17.5.5. o CVV - Certificado de Vistoria de Veículos do transporte do objeto, documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, medicamentos, domissanitários, dentre outros, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal e que deve obedecer ao disposto no Código de Saúde do Distrito Federal, nas legislações federais e distritais pertinentes e no Regulamento Técnico constante do Anexo da Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016.

17.5.5.1. O documento mencionado no item acima poderá ser em nome de terceiros, na qualidade de transportador da água mineral a ser distribuída, mediante a devida comprovação do vínculo com a licitante vencedora.

17.5.5.2. Caso a CONTRATADA seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.

17.6. Além das condições previstas no item [17.5](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, na forma do item [17.3](#), outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.8. Será consultada a situação do licitante vencedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

17.8.1. Os inscritos no referido cadastro não estão impedidos de contratar com o Tribunal apenas por este motivo.

17.9. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

17.10. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

17.10.1. Na hipótese do item [17.10](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, comete infração administrativa passível de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais:

18.1.1. O licitante adjudicatário que não assinar o termo de contrato ou que não aceitar/retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

18.1.2. O licitante que não entregar documentação em qualquer fase do certame;

18.1.3. O licitante que entregar documentação falsa neste certame;

18.1.4. O licitante que ensejar o retardamento de qualquer das fases deste pregão eletrônico;

18.1.5. O licitante que, dentro do prazo de validade exigido neste edital, não mantiver a proposta;

18.1.6. A empresa que falhar na execução do objeto e dos procedimentos relacionados à assistência e garantia técnica;

18.1.7. A empresa que fraudar na execução do objeto, bem como na assistência técnica no período de garantia, se cabível;

18.1.8. A empresa que se comportar de modo inidôneo;

18.1.9. Declarar informações falsas, independente da obtenção de vantagem indevida ou do momento da descoberta;

18.1.10. A empresa que cometer fraude fiscal;

- 18.1.11. Recusar injustificadamente a assinar ata de registro de preços, se for o caso;ou
- 18.1.12. Os integrantes do cadastro de reserva, no caso de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 18.2. Observado o disposto no item [18.6](#), considera-se comportamento inidôneo que menciona o item [18.1.8](#), sem prejuízo de outros:
- 18.2.1. Declarar falsamente quanto ao cumprimento das condições de participação, salvo quanto à condição posterior ao ato;
- 18.2.2. Declarar falsamente quanto ao direito ou margem de preferência;
- 18.2.3. Deixar de apresentar injustificadamente amostra, quando exigida no certame;
- 18.2.4. Deixar de apresentar injustificadamente documentos necessários à formalização da contratação;
- 18.2.5. Apresentar proposta ou produtos em desacordo com as exigências do edital, sem justificativa aceitável;
- 18.2.6. Fazer conluio com licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances ou apresentar proposta de empresa com sócios em comum ou assemelhados a outros licitantes participantes de um mesmo item do pregão;
- 18.2.7. Incidir repetidamente, e ao longo do tempo, nos mesmos tipos de irregularidades tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, sem motivos escusáveis, mediante conduta prejudicial aos certames;
- 18.2.8. Participar de pregão quando impedida de licitar e contratar com o STJ, a União e entes federados, conforme o caso; ou

18.2.9. Pedir injustificadamente desistência de lance ou oferta no pregão;

18.3. Na hipótese de falha na execução do contrato, que menciona o item [18.1.6](#), bem como na assistência técnica no período de garantia, se cabível, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e às sanções previstas na [CLÁUSULA DÉCIMA](#) do [ANEXO IV](#).

18.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, dentre elas:

18.4.1. A declaração de inidoneidade que menciona o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes casos:

a. ocorrência de infração grave que cause dano ou prejuízo considerável à Administração Pública;

b. prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.4.2. as sanções previstas na Lei n. 12.846/2013, que disciplina a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

18.5. Na hipótese do subitem [14.1](#) alínea [b](#), O FORNECEDOR que, após ciência da improcedência do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços pelo STJ, não mantiver o compromisso assumido, estará sujeito à sanção pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor ainda não executado da Ata de Registro de Preços.

18.6. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c. as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

18.7. A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5, de 25 de janeiro de 2019.

18.7.1. A dosimetria das sanções observará, no que couber, a Instrução Normativa CNJ n. 67 de 10 de julho de 2020 e a Instrução Normativa Seges/MP n. 3 de 26 de abril de 2018 ou as que vier substituí-las, caso não conflitantes com a estabelecida na instrução normativa indicada acima.

18.8. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

18.9. A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão as regras da Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019.

18.9.1. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão obedecerão ao disposto no art. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma descrita na [CLÁUSULA TERCEIRA](#) do [ANEXO IV](#)

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. O faturamento e o pagamento obedecerão ao disposto na [CLÁUSULA OITAVA](#) do [ANEXO IV](#).

20.2. O STJ exigirá da CONTRATADA por ocasião do pagamento, a apresentação de Certidões em caso de estarem vencidas no SicaF.

20.2.1. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

22.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stj.jus.br.

22.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações encaminhados ao pregoeiro serão respondidos e colocados à disposição no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

22.1.2. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do prédio da Administração, telefones (61) 3319-9046, 9027 e 9216, nos dias úteis, das 9h às 19h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stj.jus.br.

22.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.4. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

22.5. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.6. As impugnações não suspenderão automaticamente os prazos previstos neste certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.8. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

23. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 23.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017.
- 23.2. O responsável pela assinatura da Ata, do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço <https://www.stj.jus.br/site/s/portalp/Sob-medida/usuario-externo-acesso-ao-sei>, e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa n. 17 de 3 de julho de 2019, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 23.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico cpl@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 23.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O edital na íntegra e os estudos preliminares estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no portal do Sistema Compras do Governo federal para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stj.jus.br.
- 24.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 24.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 24.5. Apesar da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente licitação fundamenta-se nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 24.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 24.7. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 24.7.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [24.7](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.8. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado às licitantes equiparadas pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

24.9. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.10. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou por publicação, nos termos da legislação.

24.11. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

24.12. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0194/2022 - v.9 - Lei 8666/1993

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de fornecimento de água mineral, por registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição destina-se ao fornecimento de água mineral natural, no período de 12 meses, no âmbito do STJ e demais órgãos participantes.

2.2. Os contratos atuais (Ata de Registro de Preços 33 e 34/2021, processo STJ 13369/2021) terão suas vigências findas em 12/12/2022, razão pela qual se torna necessário o envio do presente Termo de Referência para fins de abertura de nova licitação.

2.3. A presente aquisição está prevista nos itens 90 e 115 do Anexo I da 1ª Revisão do PCAq 2022.

2.4. A licitação será por meio de registro de preço, consoante dispõe o art. 3º, I, III e IV, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.5. A adoção do sistema de registro de preços se justifica em razão da necessidade de aquisição parcelada do produto, da sua perecibilidade, bem como da ausência de espaço físico disponível para armazenamento, com respaldo nos Incisos I, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7892/2013.

"Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unid	Quant. estimada anual		Total
				STJ	CJF	
01	5914	Água mineral natural, com gás, acondicionada em garrafa de 500ml, descartável, pacote com 12 unidades, devidamente lacradas. - Prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, a partir da data de envase.	Pacote	3.000	840	3.840

02	5911	<p>Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparente e devidamente lacrados, em regime de comodato.</p> <p>- Prazo de validade de acordo com a Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral n. 387 de 19 de setembro de 2008 e n. 358 de 21 de setembro de 2009 e demais condições previstas em contrato e legislação específica vigente.</p> <p>OBS.: Não serão aceitos garrafões conhecidos com "Fofão" (Borrachudo).</p>	Garrafão	36.000	7.000	43.000
----	------	--	----------	--------	-------	--------

4. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. As quantidades prováveis para o consumo foram projetadas de acordo com os quantitativos, apurados no período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, consoante tabelas constantes do Anexo I.

4.2. Os anos de 2020 e 2021 foram lançados mas não fizeram parte da média tendo em vista que foram os anos de isolamento social para contenção da propagação do vírus da covid. Quanto ao ano de 2022, consideramos os quantitativos de forma estimativa pois só temos informações até o mês de junho. Ademais, foi levado em conta também a permanência de servidores em teletrabalho e em regime híbrido, por estes motivos foram reduzidos os números de galões/mês, conforme se observa na tabela abaixo.

5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será realizada por MENOR PREÇO POR ITEM.

6. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

6.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu água mineral de características técnicas semelhantes às do objeto licitado no quantitativo de 21.500 galões/ano e 1920 pacotes de garrafas de água mineral/ano.

6.1.1. A capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de um único atestado, ou por meio do somatório dos atestados apresentados, desde que executados dentro do mesmo exercício.

6.2. Só será admitida a oferta de produto cuja atividade de fabricação esteja regulamentada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6.2.1. *Itens 01 e 02 - FTE - Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e água minerais - categoria 16-13*

6.2.2. O fornecedor deverá enviar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, ou fornecer o CNPJ do fabricante ou importador para que seja realizada consulta on line do Certificado de Regularidade no site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

6.2.3. Caso o fabricante ou importador seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar declaração correspondente.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o CVV - Certificado de Vistoria de Veículos do transporte do objeto, documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, medicamentos, domissanitários, dentre outros, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal e que deve obedecer ao disposto no Código de Saúde do Distrito Federal, nas legislações federais e distritais pertinentes e no Regulamento Técnico constante do Anexo da Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016.

- 6.3.1. O documento mencionado no item [6.3.](#) poderá ser em nome de terceiros, na qualidade de transportador da água mineral a ser distribuída, mediante a devida comprovação do vínculo com a licitante vencedora.
- 6.3.2. Caso a CONTRATADA seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.

6.4. Além da documentação exigida de praxe, fica a empresa licitante obrigada a apresentar os seguintes documentos:

EXIGÊNCIA	MINERADORA	REVENDEDOR
a) Alvará de funcionamento válido da empresa vencedora do certame, caso essa não seja a envasadora do produto;		X
b) Portaria de Lavra, publicada no Diário Oficial da União.	X	X
c) Apresentar os resultados dos 4 (quatro) últimos exames bacteriológicos compreendendo o período de um ano (2021/2022), um a cada trimestre, emitidos por laboratórios especializados e credenciados comprovando a qualidade higiênica da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico, obedecendo ao disposto o parágrafo único do art. 27, do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Água Mineral), alterado pela Lei n. 6.726, de 1979.	X	X
d) Laudo expedido pelo Laboratório de Análises Mineraias (LAMIN), atestando as propriedades químicas e físico-químicas, dentro do prazo previsto no art. 27 do Decreto-Lei n. 7.841/1945 e art. 1º da Portaria SEI n. 819 de 3/12/2013, em conformidade com a legislação sanitária Resoluções ANVISA RDC n.s. 717/2022.	X	X
e) Cópia do Rótulo padrão identificador do produto cotado e sua aprovação pelo DNPM ou pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em conformidade com o estabelecido na Portaria n. 470/99 do Ministério das Minas e Energia e no art. 29 do Decreto-Lei n. 7.841/45.;	X	X
f) Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140 de 8 de dezembro de 2011; e	X	X
g) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a jurisdição competente, consoante estabelece a legislação estadual pertinente.	X	X

6.4.1. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de 2020.

7.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010 (atual Ministério da Economia).

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entregar o material em embalagens próprias, podendo realizá-la conforme orientação de cada órgão, até o terceiro dia útil a contar do recebimento da requisição, conforme a seguir:

Superior Tribunal de Justiça: das 09 horas até às 18 horas, depósito de Água, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, - Prédio da Administração, subsolo, Sala DS 038 telefones - 3319 7438 ou 3319 7502.

Conselho da Justiça Federal: das 09 horas até às 18 horas, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Edifício do Conselho da Justiça Federal, Subsolo, Sala S007, CEP: 70.200-003, Brasília-DF SEMAPA. Fone: (61) 3022-7557 / 7568 / 7555 / 7551.

8.1.1. No caso exclusivo dos garrafões de 20 (vinte) litros, para o Superior Tribunal de Justiça o fornecimento será **diário**, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer exclusivamente **no período da manhã**.

8.1.2. Quanto ao fornecimento de galões de 20 (vinte) litros para o Conselho da Justiça Federal a entrega será sob demanda nas quantidades solicitadas por aquele órgão.

8.2. No Superior Tribunal de Justiça, o acesso ao local de entrega está restrito a veículos de passeio, ou de carga com capacidade para 3,5 toneladas de altura máxima de 2,3 m.

8.3.O CONTRATANTE fornecerá veículo para auxílio no descarregamento dos produtos, mediante solicitação da Unidade Gestora do Contrato, estando a referida solicitação condicionada à autorização do Setor de Transporte do CONTRATANTE.

8.4.A CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado ou de qualquer outro meio de transporte, compatível com as dimensões e capacidades citadas no item [8.2.](#) para fins de agilizar o descarregamento e entregue direta no Depósito de Água do CONTRATANTE.

8.5.A Seção de Copa reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidade cabíveis.

8.5.1.O CONTRATANTE não receberá o produto, cujas embalagens primárias e/ou secundárias apresentarem algum tipo de defeito ou irregularidade com lacre violado ou outros defeitos que possam suscitar dúvidas quanto à qualidade do objeto contratado.

8.5.2.A cada entrega serão conferidos todos os lotes dos produtos, verificando especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e inviolabilidade dos lacres dos vasilhames.

8.6.A troca diária dos garrafões dar-se-á no local da entrega, no ato do recebimento da água.

8.7.Os garrafões de que trata o **item 2** deverão ser fornecidos pela contratada, a título de comodato, devendo esses estarem dentro das condições higiênicos sanitárias e com o prazo de validade de acordo coma Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral, n. 387 de 19 de setembro de 2008 e n. 358 de 21 de setembro de 2009 e demais condições previstas em contrato e legislação específica vigente.

8.7.1.Para o início do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo os seguintes quantitativos em regime de comodato:

- STJ: 900 (novecentos) galões; e
- CJF: 500 (quinhentos) galões.

8.8.Os garrafões que não possuírem data de fabricação ou validade, visíveis, serão imediatamente recusados.

8.9.A CONTRATADA deverá dispor permanentemente dos vasilhames e demais materiais necessários ao cumprimento do ajuste.

8.10.A CONTRATADA ficará integralmente responsável pela qualidade da água fornecida, devendo apresentar trimestralmente laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório licenciado pela Divisão de Fiscalização de Saúde, da Secretária de Saúde do Distrito Federal. Caso a análise resulte em laudo técnico condenatório, a CONTRATADA providenciará, dentro do prazo máximo de 24 horas, o recolhimento e substituição do lote condenado.

8.11.A qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, caso seja verificado por parte dos consumidores que a água fornecida apresenta algum tipo de impureza, sabor desagradável ou odor estranho, o CONTRATANTE solicitará ao Departamento de Saúde do Distrito Federal ou a órgãos e laboratórios competentes, o recolhimento de amostras para realização de análises físico-química e microbiológica, que emitirão laudo de análise atestando as condições do produto, conforme disposições do RDC n. 274 de 22 de setembro de 2005.

8.11.1.As eventuais despesas decorrentes da análise citada no item anterior correrão por conta da CONTRATADA.

8.12.Na impossibilidade de fornecer o produto objeto do contrato, por qualquer que seja o motivo, fica a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito e por tempo determinado, obrigada a substituí-lo de imediato, mediante autorização da unidade gestora, por produto de igual especificação e qualidade, ou superior, sem qualquer ônus ou prejuízo para o CONTRATANTE.

8.13.Na ocorrência da hipótese acima a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade, no que se refere à origem e qualidade do produto.

8.14.Sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, o CONTRATANTE efetuará visitas técnicas à CONTRATADA para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

9.1.1.O recebimento provisório realizar-se-á no ato da entrega do objeto que sempre terá o acompanhamento de um servidor e será realizado mediante recibo.

9.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com o atesto da nota fiscal ocorrida após o atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

9.2. A Seção de Copa reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 1 (um) dia útil contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste deverá a CONTRATADA:

10.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

10.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

10.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade deste ou de terceiros.

10.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na fase da licitação, apresentando ao contratante, inclusive, o Alvará de Funcionamento válido correspondente a cada exercício; e

10.1.5. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos fornecimentos contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATANTE:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;

11.1.2. O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

13. SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no edital ou no contrato, conforme o caso.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital ou no contrato, conforme o caso.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O titular da Seção de Copa será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. Histórico de consumo

Objeto: água mineral em galão de 20l				
MESES	ANO			
	2019	2020	2021	2022 (*)
janeiro	3.412	3.495	1672	1544
fevereiro	3.966	3.437	3864	1837
março	3.695	2.697	980	2300
abril	3.776	2.627	945	2505
maio	4.189	4.374	1240	2095
junho	3.464	771	1471	2472
julho	3.465	437	1341	
agosto	4.515	890	1985	
setembro	4.686	1.626	2384	
outubro	4.519	1.718	2155	
novembro	3.403	1604	1950	
dezembro	2.635	2071	2172	
Total	45.725	25.747	22159	12753
Total estimado para 2023 (**)				36.000
(*) Para esse ano verifica-se uma tendência de aumento das quantidades a partir do mês de março, assim foi projetada o consumo com base na média dos meses de março a junho/2022, o que redundou no valor anual de 28.116.				
(**) O valor total foi estimado com base no quantitativo dos anos de 2019 e 2022, com descréscimo de 2,5% aproximadamente.				
Objeto: água mineral c/ gás em pacotes com 12 garrafas de 500ml				
MESES	ANO			
	2019	2020	2021	2022
janeiro	300	1.050	200	200
fevereiro	300	0	0	200
março	500	0	0	250
abril	350	0	0	250
maio	300	0	300	250
junho	300	0	300	250
julho	250	0	200	
agosto	300	0	400	
setembro	300	0	300	
outubro	250	0	0	

novembro	300	0	0	
dezembro	300	0	475	
Total	3.750	1.050	2175	1400
Total estimado para 2023 (*)				3.000
(*) Quanto à água com gás, manteve-se o mesmo quantitativo pois o mesmo tem se mostrado satisfatório.				

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unid	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
		STJ	CJF	Total			Total

<p>Item: 1 Código: (5914)</p> <p>ÁGUA MINERAL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 12 UNIDADES, DEVIDAMENTE LACRADAS,</p> <p>OBJETO:</p> <p>- Contratação dos serviços de fornecimento de água mineral, nos termos e condições estabelecidos em contrato.</p> <p>NOTAS:</p> <p>- Prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, a partir da data de envase;</p> <p>- "As condições constantes do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição".</p>	PT	3.000	840	3.840		13,96	53.606,40
<p>Item: 2 Código: (5911)</p> <p>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL,</p> <p>OBJETO:</p>	UN	36.000	7.000	43.000		6,88	295.840,00

<p>- Contratação dos serviços de fornecimento de água mineral, nos termos e condições estabelecidos em contrato.</p> <p>NOTAS:</p> <p>- tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparente e devidamente lacrados, em regime de comodato.</p> <p>- Prazo de validade de acordo com a Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral n. 387 de 19 de setembro de 2008 e n. 358 de 21 de setembro de 2009 e demais condições previstas em contrato e legislação específica vigente.</p> <p>- Não serão aceitos garrafões conhecidos com "Fofão" (Borrachudo).</p> <p>- "As condições constantes do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição".</p>						
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total Estimado: R\$ 349.446,40 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. [[nAta]]

Parte [[parte]]

PROCESSO STJ n. 015964/2022

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ/MF: [[cnpj]]		
ENDEREÇO SEDE: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONE: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
BANCO: [[banco]]	AGÊNCIA: [[agência]]	C/C: [[c/c]]
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		
CPF: [[cpf]]	RG: [[rg]] [[ÓRGÃO]]	

DADOS DA ATA
OBJETO: Fornecimento de água mineral
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.174, de 12 de maio de 2010, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 099/2022
OBSERVAÇÕES: Termo de Referência - versão 9 (3251169)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. [[nAta]]

Parte n. [[parte]]

PROCESSO STJ n. 015964/2022

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.174, de 12 de maio de 2010, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta em pregão, resolve registrar os preços da empresa, denominada FORNECEDOR, qualificados a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, [[SAD]], brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. [[cpfsad]], portador da Cédula de Identidade n. [[rgsad]], expedida pela [[ÓRGÃOSAD]], residentes e domiciliados nesta Capital.

FORNECEDOR:

[[RAZÃOSOCIAL]], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. [[cnpj]], com sede no(a) [[endereço]], [[cidade]]/[UF], neste ato representada por seu [[Cargo]], [[REPRESENTANTE]], brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. [[cpf]], portador(a) da Cédula de Identidade n. [[rg]], expedida pela [[ÓRGÃO]], residente e domiciliado(a) [[residente]].

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para fornecimento de água mineral, de acordo com as condições e especificações apresentadas na proposta do vencedor do Pregão Eletrônico n. 099/2022, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

-

2. PRAZO DE ENTREGA

O FORNECEDOR entregará o material em embalagens próprias, podendo realizá-la, de acordo com a orientação de cada órgão, até o terceiro dia útil a contar do recebimento da requisição, conforme a seguir:

Superior Tribunal de Justiça: das 09 horas até às 18 horas, depósito de Água, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, - Prédio da Administração, subsolo, Sala DS 038 telefones - 3319 7438 ou 3319 7502.

Conselho da Justiça Federal: das 09 horas até às 18 horas, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Edifício do Conselho da Justiça Federal, Subsolo, Sala S007, CEP: 70.200-003, Brasília-DF SEMAPA. Fone: (61) 3022-7557 / 7568 / 7555 / 7551.

No caso exclusivo dos garrafões de vinte litros, para o Superior Tribunal de Justiça o fornecimento será **diário**, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer exclusivamente **no período da manhã. (MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

Quanto ao fornecimento de galões de vinte litros para o Conselho da Justiça Federal a entrega será sob demanda nas quantidades solicitadas por aquele órgão. **(MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

3. PRAZO DE VALIDADE

Os garrafões de vinte litros deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, a título de comodato, devendo esses estarem dentro das condições higiênicas sanitárias e com o prazo de validade de acordo com a Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral, n. 387 de 19 de setembro de 2008 e n. 358 de 21 de setembro de 2009 e demais condições previstas em contrato e legislação específica vigente.

(MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)

Os garrafões que não possuírem data de fabricação ou validade, visíveis, serão imediatamente recusados.

Prazo de validade dos produtos, no mínimo, de Três meses, a partir da data de envase. **(MANTER PARA O CASO DO ITEM 1)**

4. VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência de doze meses a contar de [[vigencia]].

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação e aquelas constantes da Proposta da empresa apresentada em Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

O(A) titular da Seção de Copa, do CONTRATANTE, será responsável pelo acompanhamento deste instrumento.

De conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto n. 7.892/2013, bem como no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução desta ata, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Ata, para que surtam os devidos efeitos legais.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO STJ n. STJ 15964/2022

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		
CPF: [[cpf]]	RG: [[rg]]/[[ÓRGÃO]]	

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de água mineral
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 099/2022
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Copa

OBSERVAÇÕES:

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 9 (protocolo SEI [3251169](#)), e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

PROCESSO STJ n. STJ 15964/2022

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

Fornecimento de água mineral.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, [[SAD]], brasileiro, inscrito no CPF sob o n. [[cpfsad]], portador da Cédula de Identidade n. [[rgsad]], expedida pela [[ÓRGÃOSAD]], residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

[[RAZÃOSOCIAL]], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. [[cnpj]], com sede no(a) [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], neste ato representada por seu [[Cargo]], [[REPRESENTANTE]], brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n. [[cpf]], portador(a) da Cédula de Identidade n. [[rg]], expedida pela [[ÓRGÃO]], residente e domiciliado(a) [[residente]].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de água mineral, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência - versão 9 (documento SEI [3251169](#)).

1.2. As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o material contratado em embalagens próprias, podendo realizar a entrega, de acordo com a orientação de cada órgão, até o terceiro dia útil a contar do recebimento da requisição, conforme a seguir:

a. **Superior Tribunal de Justiça:** das 09 horas até às 18 horas, depósito de Água, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, - Prédio da Administração, subsolo, Sala DS 038 telefones - 3319 7438 ou 3319 7502.

b. **Conselho da Justiça Federal:** das 09 horas até às 18 horas, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Edifício do Conselho da Justiça Federal, Subsolo, Sala S007, CEP: 70.200-003, Brasília-DF SEMAPA. Fone: (61) 3022-7557 / 7568 / 7555 / 7551.

2.1.1. No caso exclusivo dos garrafões de vinte litros, para o Superior Tribunal de Justiça o fornecimento será **diário**, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer exclusivamente **no período da manhã. (MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

2.1.2. Quanto ao fornecimento de galões de vinte litros para o Conselho da Justiça Federal a entrega será sob demanda nas quantidades solicitadas por aquele órgão. **(MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

2.2. No Superior Tribunal de Justiça, o acesso ao local de entrega está restrito a veículos de passeio, ou de carga com capacidade para 3,5 toneladas de altura máxima de 2,3 m.

- 2.3. O CONTRATANTE fornecerá veículo para auxílio no descarregamento dos produtos, mediante solicitação da Unidade Gestora do Contrato, estando a referida solicitação condicionada à autorização do Setor de Transporte do CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado ou de qualquer outro meio de transporte, compatível com as dimensões e capacidades citadas na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 2](#) para fins de agilizar o descarregamento e entrega direta no Depósito de Água do CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá apresentar o CVV - Certificado de Vistoria de Veículos do transporte do objeto, documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, medicamentos, domissanitários, dentre outros, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal e que deve obedecer ao disposto no Código de Saúde do Distrito Federal, nas legislações federais e distritais pertinentes e no Regulamento Técnico constante do Anexo da Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016.
- 2.5.1. O documento mencionado na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 5](#) poderá ser em nome de terceiros, na qualidade de transportador da água mineral a ser distribuída, mediante a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA.
- 2.5.2. Caso a CONTRATADA seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.
- 2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6.1. O CONTRATANTE não receberá o produto, cujas embalagens primárias e/ou secundárias apresentarem algum tipo de defeito ou irregularidade com lacre violado ou outros defeitos que possam suscitar dúvidas quanto à qualidade do objeto contratado.

2.6.2. A cada entrega serão conferidos todos os lotes dos produtos, verificando especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e inviolabilidade dos lacres dos vasilhames.

2.6.2.1. O prazo de validade, no caso do item 1, deverá ser de, no mínimo, três meses, a partir da data de envase.

2.7. A troca diária dos garrafões dar-se-á no local da entrega, no ato do recebimento da água. **(MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

2.8. Os garrafões de que trata o **item 2** deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, a título de comodato, devendo esses estarem dentro das condições higiênicas sanitárias e com o prazo de validade de acordo com a Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral, n. 387 de 19 de setembro de 2008 e n. 358 de 21 de setembro de 2009 e demais condições previstas em contrato e legislação específica vigente. **(MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

2.8.1. Para o início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE no mínimo os seguintes quantitativos em regime de comodato:

a. STJ: novecentos galões; e

b. CJF: quinhentos galões.

2.8.2. Não serão aceitos garrafões conhecidos com "Fofão" (Borrachudo).

2.9. Os garrafões que não possuírem data de fabricação ou validade, visíveis, serão imediatamente recusados. **(MANTER PARA O CASO DO ITEM 2)**

- 2.10. A CONTRATADA deverá dispor permanentemente dos vasilhames e demais materiais necessários ao cumprimento do ajuste.
- 2.11. A CONTRATADA ficará integralmente responsável pela qualidade da água fornecida, devendo apresentar trimestralmente laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório licenciado pela Divisão de Fiscalização de Saúde, da Secretária de Saúde do Distrito Federal.
- 2.11.1. Caso a análise resulte em laudo técnico condenatório, a CONTRATADA providenciará, dentro do prazo máximo de 24 horas, o recolhimento e substituição do lote condenado.
- 2.12. A qualquer tempo e a critério do CONTRATANTE, caso seja verificado por parte dos consumidores que a água fornecida apresenta algum tipo de impureza, sabor desagradável ou odor estranho, o CONTRATANTE solicitará ao Departamento de Saúde do Distrito Federal ou a órgãos e laboratórios competentes, o recolhimento de amostras para realização de análises físico-química e microbiológica, que emitirão laudo de análise atestando as condições do produto, conforme disposições do RDC n. 274 de 22 de setembro de 2005.
- 2.12.1. As eventuais despesas decorrentes da análise citada no item anterior correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.13. Na impossibilidade de fornecer o produto objeto do contrato, por qualquer que seja o motivo, fica a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito e por tempo determinado, obrigada a substituí-lo de imediato, mediante autorização da unidade gestora, por produto de igual especificação e qualidade, ou superior, sem qualquer ônus ou prejuízo para o CONTRATANTE.
- 2.14. Na ocorrência da hipótese acima, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade, no que se refere à origem e qualidade do produto.
- 2.15. Sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, o CONTRATANTE efetuará visitas técnicas à CONTRATADA para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório realizar-se-á no ato da entrega do objeto que sempre terá o acompanhamento de um servidor e será realizado mediante recibo.

3.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido, no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com o atesto da nota fiscal ocorrida após o atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE

3.3. O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.

3.3.1. Nas hipóteses em que o valor da aquisição ou dos serviços superar o limite definido para a modalidade convite, para cada parcela executada, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissões de Recebimento distintas, uma para fins de recebimento provisório e a outra para o definitivo, as quais lavrarão termos circunstanciados, documentos que serão assinados por ambas as partes.

3.4. A Seção de Copa reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto contratado, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 1 (um) dia útil contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de novembro de 2020](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.

4.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010 (atual Ministério da Economia).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de doze meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[**datadaproposta**]], conforme documento SEI xxx.

6.2. O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica **estipulado (estimado)** em [[**valorcontrato**]] ([[**valorcontratoextenso**]]).

- 7.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.
- 7.3. Foi emitida, em [[datane]], a Nota de Empenho [[tipo]] n. [[ne]], no valor de [[valorne]] ([[valorneextenso]]), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho [[programadetrabalho]] e Natureza da Despesa [[nd]].
- 7.4. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.
- 7.5. O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 8.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente , após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF.
- 8.3. O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

- a. cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;
 - b. dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.
- 8.4. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.
- 8.4.1. Nos casos contemplados pela alínea **b**, da [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 3](#) a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:
- a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;
 - b. do recebimento definitivo, nos demais casos.
- 8.5. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.
- 8.6. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 3](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.
- 8.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 8.8. Ocorrendo a hipótese prevista na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 7](#) , o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 3](#) e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

- 8.9. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.
- 8.10. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 8.10.1. Na hipótese da [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 10](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 8.11. O CONTRATANTE exigirá da(s) CONTRATADA(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.12. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:
- a. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
 - b. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;

- c. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos fornecimentos contratados;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na fase da licitação, apresentando ao contratante, inclusive, o Alvará de Funcionamento válido correspondente a cada exercício.

9.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "e" da [CLÁUSULA NONA, ITEM 1](#).

9.3. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional.

9.3.1. O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

9.4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

9.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

9.4.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

10.1.1. A advertência, se couber, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.2. A multa de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado e da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.2.1. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

10.1.3. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1.2](#) , decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

- 10.2. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;
- 10.4. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 10.5. A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5/2019.
- 10.5.1. A dosimetria das sanções observará, no que couber, a Instrução Normativa CNJ n. 67 de 10 de julho de 2020 e a Instrução Normativa Seges/MP n. 3 de 26 de abril de 2018 ou as que vier substituí-las, caso não conflitantes com a estabelecida na instrução normativa indicada no item acima.
- 10.6. A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão as regras da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019](#).
- 10.6.1. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

12.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

12.3. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação da foi precedida da Licitação n. 099/2022 , na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ 15964/2022 , e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

- 13.3. Apesar da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação fundamenta-se nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 13.4. O titular da Seção de Copa será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.
- 13.5. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.
- 13.6. A possibilidade de cessão de crédito da empresa CONTRATADA ficará condicionada ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa n. 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia ou norma que vier alterá-la, bem como não poderá prejudicar a execução do contrato que continua sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.7. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.
- 13.8. As questões oriundas deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília - DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato para que surtam os devidos efeitos legais.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

I - Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 099/2022, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.666/1993, bem como nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO de 2022).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VI DO EDITAL - INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. De acordo com Edital, o licitante poderá preencher o presente anexo ou deverá preencher quando solicitado para melhor entendimento da situação contábil, devendo apresentá-lo juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por especialistas no assunto.

"9.8 A documentação contábil consistirá no Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."

BALANÇO PATRIMONIAL		
1 - ATIVO	R\$	
1.1 - Ativo Circulante	R\$	
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$	
1.2.1 - Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
1.2.2 - Investimento	R\$	
1.2.3 - Imobilizado	R\$	

1.2.4 - Intangível	R\$			

OBS. O subgrupo "Ativo Diferido" deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O art. 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o art. 299-A, que dispõe o seguinte: "Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

2 - PASSIVO	R\$			
2.1 - Passivo Circulante	R\$			
2.2 - Passivo Não Circulante (**)	R\$			

(**) Antigo "Passivo Exigível a Longo Prazo".

3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$			
------------------------	-----	--	--	--

"9.2.e) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:"

LIQUIDEZ GERAL	
(Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
1.1- Ativo Circulante	R\$
1.2.1 - Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$
2.1 - Passivo Circulante	R\$
2.2 - Passivo Não Circulante	R\$
3 - Resultado	R\$

LIQUIDEZ CORRENTE	
Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	
1.1 - Ativo Circulante	R\$
2.1 - Passivo Circulante	R\$
3 - Resultado LC =	R\$

SOLVÊNCIA GERAL	
(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
1.1 - Ativo Circulante	R\$
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$
2.1 - Passivo Circulante	R\$
2.2 - Passivo Não Circulante	R\$
3 - Resultado	R\$

"9.4) patrimônio líquido **não inferior** a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação quando quaisquer dos índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente ou de Solvência Geral for igual ou inferior a 1. O valor do Patrimônio Líquido poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando o Balanço Patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:"

$$PLa = PL + (PL \times \text{Fator de Atualização})$$

Onde:

PLa = Patrimônio Líquido atualizado

PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do Balanço Patrimonial

Fator de Atualização = Variação percentual do IGP-DI/FGV contado a partir da data de encerramento do Balanço Patrimonial até o último índice disponível até a data limite para apresentação da proposta de preços.

FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta Inicial) X 100	
3 - Patrimônio Líquido	R\$
4 - Valor Global Anual da Proposta Inicial	R\$
Resultado (%)	

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 02/12/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3258845** e o código CRC **FB4C94E3**.